REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da defesa da família, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo de organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Art. 2° Compete a Frente Parlamentar em Defesa da Família, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados a preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas à proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III - trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;

IV - articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V - aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos das famílias;

VI - promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a a preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos da família.

Art. 3° A adesão a Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1° Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2° Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa da Família e entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores.

§ 3° Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição respectivamente Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário-Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4° As reuniões de Frente Parlamentar públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1° As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2° Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5° Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6° A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7° A Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de fevereiro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade